Ofício nº 77/2017

Ritápolis, 30 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor Deputado Rodrigo Maia Presidente da Câmara dos Deputados Praça dos Três Poderes / Câmara dos Deputados — Zona Cívico-Administrativa 70160-900 — Brasília — DF

Assunto: Encaminha moção de apoio

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

- 1. Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Moção nº 2/2017**, de minha autoria, através da qual o Poder Legislativo do Município de Ritápolis manifesta apoio ao Projeto de Lei Complementar Federal nº 362/2017, de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG), atualmente em tramitação inicial na Câmara dos Deputados.
- 2. A referida moção foi submetida ao Plenário desta Casa Legislativa na 3ª sessão extraordinária da 1ª sessão legislativa da 14ª legislatura, realizada em 29 de junho de 2017, sendo aprovada por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Luiz Abel de Sousa PRESIDENTE DA CÂMARA

Travessa Frei Gotardo Boom, 49 — Centro — Ritápolis/MG — CEP 36335-000
Telefone: (32) 3356-1159 — <u>www.ritapolis.mg.leg.br</u> — <u>camora@ritapolis.mg.leg.br</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

Ritápolis - Minas Gerais - Brasil

MOÇÃO N° 2, DE 2017

O Vereador que esta subscreve requer que seja encaminhada à Câmara dos Deputados, após ouvido o Plenário, nos termos dos art. 238 do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei Complementar Federal nº 362/2017, de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG), atualmente em tramitação inicial na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alcunhada "Lei Kandir", promoveu a desoneração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) das exportações de produtos primários, de produtos industrializados semielaborados e de serviços. Tal desoneração promoveu uma significativa queda de arrecadação, afetando gravemente a saúde financeira dos Estados e dos Municípios.

Até 2003, a Lei Kandir garantia o repasse de valores para compensar essa desoneração. A partir do exercício de 2004, todavia, em virtude de alteração legislativa, deixaram de ser previstos os valores de compensação, embora tal direito ainda fosse reconhecido pela legislação. A omissão legislativa tem causado prejuízos aos Estados e ao Distrito Federal, entes competentes para instituir o ICMS, e aos Municípios, destinatários de parcela dessa arrecadação. Diversos entes são devedores da União, enquanto a própria União é devedora dos valores compensatórios dessa desoneração pro ela instituída.

O Projeto de Lei Complementar Federal nº 362/2017, de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG), visa regulamentar o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo essa compensação financeira, que deverá ser utilizada para saldar dívidas com a União e com os regimes de previdência social.

Assim, a Câmara Municipal de Ritápolis, representante do povo ritapolitano, manifesta o seu APOIO à proposta, na medida em que beneficiará o Estado de Minas Gerais e, consequentemente, o Município de Ritápolis, e espera que os parlamentares federais sejam favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ritápolis, 27 de junho de 2017.

APROVADO	REPROVADO
X TURNO UNICO-a	favor $\pm x \rho$ contra
1º TURNO-a favo	rX contra
2º TURNO - a favo	X contra
Com emenda	Sem emenda
29,06,2017	SARIA
	PRESIDENTE JA MANTA

Sour Vereador Luiz Abel de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE	PROPOSICOES
Proposto de emenda à Lei Orgánica Propie de lei	injeto de demetr legislativo
Finds, if the president production	X MOCOR
Paragraphic State	2017
27 . 06 . 17	- Garage
CÂMARA MUNICIPAL	DE RITÁPOLIS



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 77/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Ritápolis, Estado de Minas Gerais. Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar n. 362/2017, apensado ao Projeto de Lei Complementar n. 221/1998, que "Dispõe sobre a regulamentação do Art. 91, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata sobre a compensação devida pela União aos Estados e ao Distrito Federal pela desoneração tributária das exportações de produtos primários e semielaborados". Em 10/07/2017.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 221/1998. Publique-se. Arquive-se.

Presidente da Câmara dos Deputados

